



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
PL N° 01 Q

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

PROJETO DE LEI N° 032 / 2013-L, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre: Mecanismos para Coibir e Notificar os atendimentos contra a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º - Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

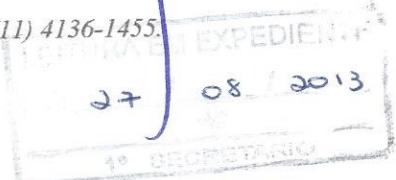
§ 1º - O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

"SEJA VOCÊ A DIFERENÇA"

27 08 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

FL. N° 02 R

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Art. 4º - Obriga Também as instituições de Saúde no Município a emitirem notificações aos atendimentos aquelas que sofrem violência física, sexual ou doméstica.

Art. 5º - Esta Lei Entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Araçariguama, 19 de Agosto de 2013.

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas que atinge a humanidade é o fenômeno da violência. A violência está entre as principais causas de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos, de uma forma geral, no mundo. O uso intencional da força física ou o abuso de poder, contra outra pessoa, grupo ou comunidade trazem impacto e consequências danosas para a humanidade.

Todos os dias quando abrimos os jornais no caderno policial nos deparamos com notícias de violência doméstica, agressões essas que muitas vezes chegam a extremos como o assassinato de formas cruéis, e que na maioria das vezes é perpetrada pelo próprio companheiro

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.

E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”



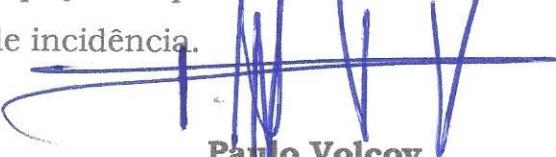
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

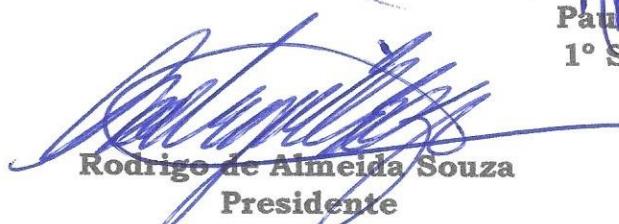
ESTADO DE SÃO PAULO

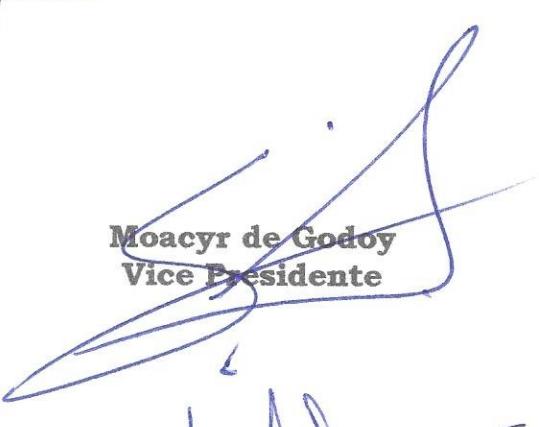
C.M.A.
FL. N.º 03 Q

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

conjugal. O espaço familiar, que deveria constituir-se no refúgio de paz das famílias é o espaço em que a violência doméstica e sexual tem o seu ponto mais alto de incidência.


Paulo Volcov
1º Secretário


Rodrigo de Almeida Souza
Presidente


Moacyr de Godoy
Vice Presidente


Genivaldo Vidal dos Santos
2º Secretário


Leandro Amaro de Andrade
Vereador


José Fernandes da Costa
Vereador

